



Ofício nº 067/GAB/PROC

Lapa, 10 de Junho de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 037/2014, que altera a redação do Art. 22 da Lei 2717/12, e anexo IV da Lei 1773/04 os quais se referem aos requisitos necessários para o ingresso na carreira do Magistério para o cargo de Educador Infantil, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

Cordialmente

18/06/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE
Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001014 / 2014 18/06/2014
Leila Aubriff Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 10:26:58

Antônio

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Súmula: Altera a redação do Art. 22 da Lei 2717/12, e anexo IV da Lei 1773/04 os quais se referem aos requisitos necessários para o ingresso na carreira do Magistério para o cargo de Educador Infantil, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 22 da Lei 2717/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – Constitui requisitos para ingresso na carreira, no Cargo de Educador Infantil:

I – Habilitação em Magistério no nível do Ensino Médio;

II – ou Graduação em Pedagogia

III - ou Normal Superior, com habilitação ao Magistério de Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – O Edital do concurso poderá fazer outras exigências para o provimento do referido cargo."

Art. 2º - Ficam alteradas as exigências para o Cargo de Educador Infantil, conforme disposto no anexo I desta Lei, o qual altera o anexo IV da Lei 1773/04.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 10 de Junho de 2014.

Lélia Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 037, DE 10 DE JUNHO DE 2014

ANEXO IV - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º1773, de 31.03.04

SITUAÇÃO ANTIGA

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério.

NOME DO CARGO: EDUCADOR INFANTIL.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

EXIGENCIAS: Habilidade em Magistério ou Acadêmico a partir do 3º período de Pedagogia ou Normal Superior, sendo que, em se tratando de acadêmico, este deverá terminar o Curso durante o estágio probatório, caso não o conclua, será reprovado no mesmo, salvo esteja em vias de concluir-lo mediante declaração da instituição de ensino. (REDAÇÃO DADA PELA LEI 2436/10)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO

C.B.O: 3311-05

SITUAÇÃO NOVA

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério.

NOME DO CARGO: EDUCADOR INFANTIL.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

EXIGENCIAS: Habilidade em Magistério ou Graduação em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação ao Magistério de Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO

C.B.O: 3311-05

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 10 de Junho de 2014.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 037, que trata da alteração da redação do Art. 22 da Lei 2717/12, e anexo IV da Lei 1773/04 os quais se referem aos requisitos necessários para o ingresso na carreira do Magistério para o cargo de Educador Infantil, e dá outras providências.

Justifica-se o referido projeto na busca da priorização da qualidade dos profissionais do Magistério. Após amplas reflexões e discussões com a Assessoria de Formação Continuada da UFPR e APP Sindicato, além da recomendação do Núcleo Regional de Educação, verificou-se a necessidade de rever os critérios de ingresso para o cargo de Educador Infantil. Até o presente momento, para ingresso na carreira de Educador Infantil, exige-se habilitação em Magistério no nível do Ensino Médio, ou graduação em Pedagogia ou Normal Superior, ou ainda, acadêmico de Pedagogia a partir do 3º Período, neste caso, com a exigência de conclusão de curso até o término do Estágio Probatório. Porém verifica-se a necessidade desta readequação, visando primar pela qualidade do trabalho desenvolvido em sala de aula, não mais admitindo o ingresso de acadêmicos para o referido cargo. Sendo assim, solicitamos a aprovação desta alteração, onde o ingresso para o cargo de Educador Infantil terá como requisitos a admissão de profissionais formados com:

- I – Habilidade em Magistério no nível do Ensino Médio;
- II - ou Graduação em Pedagogia
- III - ou Normal Superior, com habilitação ao magistério de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Junho de 2014.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 037/2014

Autor: Executivo Municipal

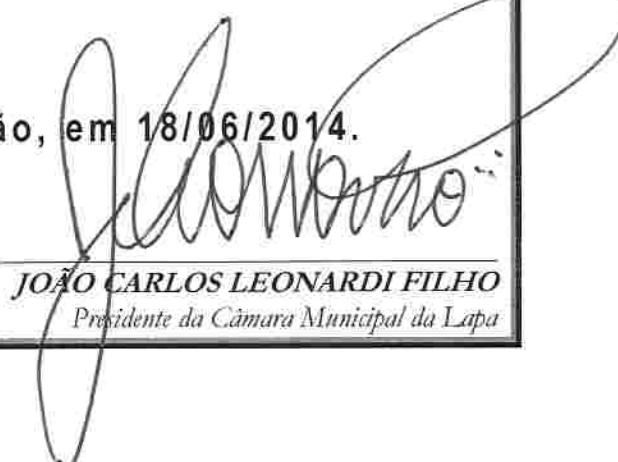
Súmula: Altera a redação do Art. 22 da Lei 2717/12, e anexo IV da lei 1773/04 os quais se referem aos requisitos necessários para o ingresso na carreira do Magistério para o cargo de Educador Infantil, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 18/06/2014.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 037/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a redação do Art. 22 da Lei 2717/12, e anexo IV da lei 1773/04 os quais se referem aos requisitos necessários para o ingresso na carreira do Magistério para o cargo de Educador Infantil, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 23/06/2014

FANELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FANELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 037/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a redação do Art. 22 da Lei 2717/12, e anexo IV da lei 1773/04 os quais se referem aos requisitos necessários para o ingresso na carreira do Magistério para o cargo de Educador Infantil, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesołowski

Em 23/06/2014

Fenelon B. M.

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/07/2014

Elio

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 037/2014

Súmula: *"Altera a redação do Art 22 da Lei 2717/12, e anexo IV da Lei 1773/04 os quais se referem aos requisitos necessários para o ingresso na carreira do Magistério para o cargo de Educador Infantil, e dá outras providências ."*

I. RELATÓRIO:

Vem para a análise desta COMISSÃO o Projeto de Lei nº 037/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto alterar a redação do Art 22 da Lei 2717/12, e anexo IV da Lei 1773/04 os quais se referem aos requisitos necessários para o ingresso na carreira do Magistério para o cargo de Educador Infantil.

O Artigo 1º altera a redação do Artigo 22 da Lei 2717/12, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - Constitui requisitos para ingresso na carreira, no cargo de Educador Infantil:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- I- Habilidade em Magisterio no nível do Ensino Médio;
- II- Ou graduação em Pedagogia
- III- Ou Normal Superior, com habilitação ao Magistério de Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

Paragrafo único: O Edital do concurso poderá fazer outras exigências para o provimento do referido cargo.

No seu Artigo 2º o presente projeto traz a alteração do anexo IV da Lei 1773/04, o qual traz os requisitos para o provimento do mesmo.

A título de justificativa o autor expõe que o projeto tem como finalidade adequar os requisitos necessários para o ingresso dos profissionais na carreira de Educador Infantil, visando aprimorar a qualidade do trabalho desempenhado por esses profissionais.

II. ANÁLISE:

Sobre o tema nossa Lei Orgânica traz que :

Art. 6º - Compete ao Município:

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;

Tendo em vista que não há disposição legal contrária ao que se pretende com o Anteprojeto de Lei sob análise e que reúne condições de legalidade, não há óbice ao seu prosseguimento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. N° 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

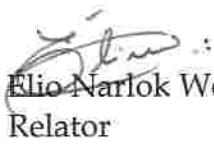
III. CONCLUSÃO:

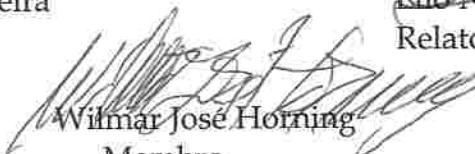
Diante do exposto, esta COMISSÃO é **FAVORÁVEL** ao Anteprojeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de julho de 2014.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Elio Narlok Wesolowski
Relator


Wilmar José Horning
Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 037/2014

Súmula: *"Altera a redação do Art 22 da Lei 2717/12, e anexo IV da Lei 1773/04 os quais se referem aos requisitos necessários para o ingresso na carreira do Magistério para o cargo de Educador Infantil , e dá outras providências ."*

Vem para a análise desta Assessoria o Projeto de Lei nº 037/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto alterar a redação do Art 22 da Lei 2717/12, e anexo IV da Lei 1773/04 os quais se referem aos requisitos necessários para o ingresso na carreira do Magistério para o cargo de Educador Infantil.

O Artigo 1º altera a redação do Artigo 22 da Lei 2717/12, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 – Constitui requisitos para ingresso na carreira, no cargo de Educador Infantil:

- I- Habilidade em Magisterio no nível do Ensino Médio;
- II- Ou graduação em Pedagogia
- III- Ou Normal Superior, com habilitação ao Magistério de Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

Paragrafo único: O Edital do concurso poderá fazer outras exigências para o provimento do referido cargo.

No seu Artigo 2º o presente projeto traz a alteração do anexo IV da Lei 1773/04, o qual traz os requisitos para o provimento do mesmo.

A título de justificativa o autor expõe que o projeto tem como finalidade adequar os requisitos necessários para o ingresso dos profissionais na carreira de Educador Infantil, visando aprimorar a qualidade do trabalho desempenhado por esses profissionais.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica traz que :

Art. 6º - Compete ao Município:

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;

Tendo em vista que não há disposição legal contrária ao que se pretende com o Anteprojeto de Lei sob análise e que reúne condições de legalidade, não há óbice ao seu prosseguimento.

Diante do exposto, esta Assessoria é **FAVORÁVEL** ao Anteprojeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de julho de 2014.


Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 058/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a redação do Art. 22 da Lei 2717/12, e anexo IV da Lei 1773/04 os quais se referem aos requisitos necessários para o ingresso na carreira do Magistério para o cargo de Educador Infantil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 22 da Lei 2717/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – Constitui requisitos para ingresso na carreira, no Cargo de Educador Infantil:

I – Habilitação em Magistério no nível do Ensino Médio;

II – ou Graduação em Pedagogia

III – ou Normal Superior, com habilitação ao Magistério de Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – O Edital do concurso poderá fazer outras exigências para o provimento do referido cargo."

Art. 2º - Ficam alteradas as exigências para o Cargo de Educador Infantil, conforme disposto no anexo I desta Lei, o qual altera o anexo IV da Lei 1773/04.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de julho de 2014.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N°. 037, DE 10 DE JUNHO
DE 2014

ANEXO IV - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º1773, de 31.03.04	
SITUAÇÃO ANTIGA	
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério.	
NOME DO CARGO: EDUCADOR INFANTIL.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Habilidade em Magistério ou Acadêmico a partir do 3º período de Pedagogia ou Normal Superior, sendo que, em se tratando de acadêmico, este deverá terminar o Curso durante o estágio probatório, caso não o conclua, será reprovado no mesmo, salvo esteja em vias de concluir-lo mediante declaração da instituição de ensino. (REDAÇÃO DADA PELA LEI 2436/10)	
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	
C.B.O: 3311-05	

SITUAÇÃO NOVA	
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério.	
NOME DO CARGO: EDUCADOR INFANTIL.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Habilidade em Magistério ou Graduação em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação ao Magistério de Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.	
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	
C.B.O: 3311-05	

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO



LEI Nº 2997, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Súmula: Altera a redação do Art. 22 da Lei 2717/12, e anexo IV da Lei 1773/04 os quais se referem aos requisitos necessários para o ingresso na carreira do Magistério para o cargo de Educador Infantil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 22 da Lei 2717/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – Constitui requisitos para ingresso na carreira, no Cargo de Educador Infantil:

I – Habilidade em Magistério no nível do Ensino Médio;

II – ou Graduação em Pedagogia

III - ou Normal Superior, com habilitação ao Magistério de Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – O Edital do concurso poderá fazer outras exigências para o provimento do referido cargo."

Art. 2º - Ficam alteradas as exigências para o Cargo de Educador Infantil, conforme disposto no anexo I desta Lei, o qual altera o anexo IV da Lei 1773/04.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 11 de Julho de 2014.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº. 2997, DE 11 DE JULHO DE 2014

ANEXO IV - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º1773, de 31.03.04

SITUAÇÃO ANTIGA

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério.

NOME DO CARGO: EDUCADOR INFANTIL.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

EXIGENCIAS: Habilidade em Magistério ou Acadêmico a partir do 3º período de Pedagogia ou Normal Superior, sendo que, em se tratando de acadêmico, este deverá terminar o Curso durante o estágio probatório, caso não o conclua, será reprovado no mesmo, salvo esteja em vias de concluir-lo mediante declaração da instituição de ensino. (REDAÇÃO DADA PELA LEI 2436/10)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO

C.B.O: 3311-05

SITUAÇÃO NOVA

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério.

NOME DO CARGO: EDUCADOR INFANTIL.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

EXIGENCIAS: Habilidade em Magistério ou Graduação em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação ao Magistério de Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO

C.B.O: 3311-05

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 11 de Julho de 2014.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal